LEI Nº 8290 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CANAL DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania do Município de Sete Lagoas visando à participação da sociedade organizada no desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, informativa, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade no âmbito do Canal de Cidadania, de modo a expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades da localidade em questão.

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania do Município de Sete Lagoas é um órgão de caráter deliberativo e que tem por finalidade aprovar e supervisionar as diretrizes de programação do Canal de Cidadania, órgão de prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania do Município de Sete Lagoas rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

II - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação do cidadão;

III - promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;

IV - estímulo à produção audiovisual independente, contemplando primordialmente a produção local e regional, de modo que os conteúdos de sua grade de programação atendam aos interesses da comunidade;

V - oportunizar à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

VI - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

VII - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;

VIII - disponibilizar aplicativos de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal;

IX - produção de programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

X - promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

XI - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional, regional e local;

XII - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

XIII - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais.

Art. 4º Compete ao Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania do Município de Sete Lagoas:

I - propor e aprovar a programação do Canal da Cidadania, em consonância com os princípios e objetivos deste Conselho, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes;

II - opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do sistema;

III - providenciar recursos e meios para sua aplicação nos programas do Canal de Cidadania;

IV - avaliar, periodicamente, a satisfação da comunidade local em relação a programação do Canal de Cidadania;

V - apreciar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VII - eleger um ouvidor para o mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução.

Art. 5º Compete ao Ouvidor:

I - elaborar relatórios semestrais de avaliação da programação, aos quais serão amplamente divulgados, inclusive por meio de sua disponibilização na internet, podendo também realizar essa análise em programas por ele conduzidos, sob sua inteira responsabilidade editorial;

II - exercer a crítica interna da programação veiculada, com observância dos princípios do Canal de Cidadania;

III - analisar as manifestações dos telespectadores.

Art. 6º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania do Município de Sete Lagoas será composto por:

I - Parte governamental - 09 (nove) membros:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal de Sete Lagoas;

i) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

II - Parte não governamental - 09 (nove) membros:

a) 01 (um) representante dos jornalistas;
b) 01 (um) representante da TV Educativa;
c) 01 (um) representante da TV Comunitária;
d) 01 (um) representante de órgãos de comunicação via internet;
e) 01 (um) representante de artistas e trabalhadores da área cultural;
f) 01 (um) representante dos produtores de cinema e vídeo;
g) 01 (um) representante dos docentes em curso de comunicação;
h) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
i) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas.

§ 1º A cada membro corresponde um suplente, a ser indicado juntamente com o titular.

§ 2º O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania do Município de Sete Lagoas será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, sendo seu voto utilizado, inclusive, para fins de desempate.

§ 3º Os membros do Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 4º Os membros serão indicados por seu respectivo órgão ou entidade e poderão ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social do Canal Cidadania do Município de Sete Lagoas, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 8º O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente informar às entidades e aos órgãos membros do Conselho com antecedência sobre o risco da perda do mandato dos Conselheiros, caso ocorram ausências de seus representantes em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 9º A nomeação e posse dos conselheiros do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania do Município de Sete Lagoas far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10 O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros.

Parágrafo Único - Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 13 O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania do Município de Sete Lagoas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nas deliberações do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania do Município de Sete Lagoas, cada membro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente, inclusive, o direito ao voto de qualidade, para fins de desempate.

Art. 14 A organização e o funcionamento do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania do Município de Sete Lagoas serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania.

Art. 15 As reuniões ordinárias do Conselho de Comunicação Social do Canal da Cidadania do Município de Sete Lagoas, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 16 O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania do Município de Sete Lagoas formalizará suas decisões por meio de deliberações, que deverão, a critério do plenário, ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 17 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania do Município de Sete Lagoas serão fornecidos pela Administração Direta Municipal ou Câmara de Vereadores do Município de Sete Lagoas.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de outubro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO VICENTE DA SILVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Cultura

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 120/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)